

LEI Nº 2.066, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais da Administração Pública do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os atos oficiais da Administração Pública do Município de Paraisópolis serão obrigatoriamente publicados, mediante a afixação, em local próprio da sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Excetuam-se da obrigatoriedade de publicação, nos moldes do especificado no art. 1º, os atos oficiais municipais nos casos em que a obrigação, decorrente de imperativo legal, deva ser publicada em órgãos de imprensa de circulação regional, estadual ou nacional, oficiais ou não.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.565, de 30 de novembro de 1995.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 13 de abril de 2007.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.066, de 13/04/2007 foi publicada na data de ____/____/____.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria